



DAT A

MPV 996 00257

ASSINATURA

EMENDA	Nº
	_/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	DATA /_/2020					
TIPO 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA						
		Ţ			n (an i	
AUTOR DEPUTADA ALICE PORTUGAL		PARTIDO	UF	PÁGINA		
		PCdoB	BA	01		
"Art. 36. []						
Redação aditi	iva:					
"§ 3º - As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após						
a conclusão da Reurb, salvo regulamentação municipal específica.:"						
JUSTIFICAÇÃO						
A Constituição Federal determina que cabe à União legislar sobre direito urbanístico, contudo,						
apenas no que com cerne às NORMAS GERAIS. Assim, a redação atual do dispositivo, ao não						
prestigiar o art. 182 (Capítulo da Política Urbana) da Constituição Federal, desrespeitando a						
autonomia municipal para determinar se a infraestrutura dos núcleos regularizandos deve ser						
implantada previamente ou não à titulação de seus moradores, acaba por invadir competência						
municipal determinada constitucionalmente.						
Dessa forma, a redação proposta corrige essa imprecisão perigosa juridicamente na legislação						
corrente.						